



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS CORURIFE**

**PROCESSO Nº 23041.022241/2017-85
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018 – UASG Nº 158147
UASG DO CONTRATO Nº 156655**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 35/2018/CAMPUS
CORURIFE, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
CAMPUS CORURIFE E O
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DE CORURIFE**

A Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL – CAMPUS CORURIFE**, com sede na Rodovia Engenheiro Guttemberg Brêda Neto (AL – 101 Sul), km 82, Alto do Cruzeiro, na cidade de Coruripe, do Estado de Alagoas, CEP 57.230-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.825.373/0013-99**, neste ato representado pelo **Sr. José Roberto Alves Araújo**, nomeado(a) pela Portaria IFAL nº 2576/GR de 06/07/2023, publicada no DOU nº 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, bem como pela Portaria de Delegação IFAL nº 2452/GR, de 05/08/2019, publicada no Boletim de Serviços nº 08/2019, p.82, de 01/08/2019 a 09/08/2019, portador da Matrícula Funcional nº 1096614, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORURIFE**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 04.287.961/0001-80, sediada na Rua da Rodagem, 389 – C. Tercio Vanderley, na cidade de Coruripe AL, do Estado de Alagoas, CEP 57.052-920, neste ato representado por seu representante legal Sr. **José Maciel Nunes de Oliveira**, diretor, conforme Diário Oficial Eletrônico de Coruripe/AL, instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.517/2021, Edição nº 407 de 15 de Junho de 2023, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e de Execução Contratual nº **23041.022241/2017-85** – Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018-158147, que a este se integra, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 . O objeto do presente instrumento é a rescisão amigável do Contrato nº 35/2018-IFAL Coruripe, realizada em comum acordo das partes e na melhor forma de direito, com efeitos a partir da data de assinatura pelo representante legal da Contratante.

1.2 . A rescisão contratual está pautada na PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que os contratos com vigência indeterminada sejam atualizados para a nova lei de licitações até o dia 31/12/2024.

1.3 . Considerando a existência de um novo processo em andamento para a nova contratação, Processo nº 23041.044780/2024-02.

1.4 . Em obediência ao art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada nos autos, conforme DESPACHO Nº 92132/2024-COR-DEPAD e DESPACHO Nº 92772/2024-COR-GAB, e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, tendo sido dada ciência à Contratada da presente rescisão, OFÍCIO Nº 21/2024–COR-DEPAD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente rescisão amigável fundamenta-se no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como na cláusula décima quinta do Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO DE VALORES

3.1. Não tendo sido solicitada garantia para esta contratação, conforme previsão contratual na cláusula décima segunda, fica dispensada a obrigação do Contratante prevista no inciso I, bem como do inciso III, do §2º do art. 79, Lei nº 8.666/83, haja vista que não houve mobilização decorrente da presente contratação.

3.2. O valor total desta contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependem dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, cujos valores devem ser devolvidos ao final do contrato, caso não se comprove sua utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 . O Contratante publicará extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura pelo representante legal do contratante, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 . A Contratada concorda expressamente não ter havido prejuízos decorrentes desta rescisão, sendo descabido qualquer pedido de ressarcimento.

5.2 . As partes atestam o atendimento das respectivas obrigações no período do contrato.

5.3 . Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido amigavelmente o vínculo entre as partes, decorrente do Contrato nº 35/2018-Campus Coruripe, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pelo Contratante, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 35/2018, nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido, salvo os previstos nas subcláusulas acima.

5.3.1 . Por esta razão as partes dão quitação de suas respectivas obrigações no decorrer do contrato até a data de assinatura pelo representante legal do Contratante, na qual surgem os efeitos desta rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – OMISSÃO E FORO

6.1 . Fica expressamente acordado que ao presente termo de rescisão aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

6.2 . O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja, sendo esse foro irrenunciável pelo Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado Contratante e Contratada, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via digital, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil e a autenticidade pode ser verificada em <https://validar.iti.gov.br/>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal do Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da contratada.

Coruripe/AL

Documento assinado digitalmente
 JOSE ROBERTO ALVES ARAUJO
Data: 26/12/2024 17:55:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Roberto Alves Araújo
Representante legal da CONTRATANTE
IFAL – CAMPUS CORURIFE

Documento assinado digitalmente
 JOSE MACIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data: 23/12/2024 11:51:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Maciel Nunes de Oliveira
Representante legal da CONTRATADA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CORURIFE

Testemunhas:  JOSE CARLOS NASCIMENTO CRUZ
Data: 23/12/2024 14:47:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

CPF: 103.560.524-43

Nome:  RODRIGO RIOS GONZAGA
Data: 26/12/2024 18:36:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____